



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 013/2020

**FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

01/2018 a 05/2020

MUNICÍPIO: PIRAJUBA/MG

PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA-MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

18 de junho de 2020



Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Irene Albernaz Arantes
Rodrigo Bicalho Polizzi

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8112
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. COMPETÊNCIAS	4
3. ANÁLISE TÉCNICA.....	5
4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	8
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	9
EQUIPE TÉCNICA	9

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo realizar fiscalização econômica em atendimento à solicitação da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores Pirajuba/MG. Segundo o Ofício nº 136/2020 (SEI 14357725), encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, e a Indicação 505/2020 (SEI 14357942), assinada por todos os vereadores da Casa Legislativa daquele município, a partir de abril de 2020 houve uma elevação significativa nas faturas cobradas pela Copasa-MG no município. A majoração foi motivada pelo início da cobrança dos serviços de esgotamento na modalidade tratamento (tarifa EDT). Surgiram reclamações de grande parte dos usuários, motivo pelo qual os dois poderes municipais buscaram contato com a Arsa-e-MG para analisar as cobranças realizadas.

Dentro das competências da Gerência de Fiscalização Econômica (GFE), optou-se por avaliar a adequação do valor cobrado, nas faturas dos usuários atendidos pela Copasa-MG no município, com destaque aos montantes referentes aos serviços de esgotamento dinâmico, nas modalidades coleta (tarifa EDC) e tratamento (tarifa EDT). Os dados foram analisados em termos individuais, ou seja, os valores cobrados de cada usuário e a cada mês, adotando-se também a totalização para o município inteiro.

O trabalho será complementado, oportunamente, por documento da Gerência de Regulação Tarifária (GRT), que explicará as características e estruturação das tarifas cobradas pela Copasa-MG e os procedimentos de revisão e reajuste que atualizam os preços públicos. Destaca-se que este trabalho se restringe a avaliar se os valores cobrados correspondem às tarifas vigentes no período de consumo, conforme serviço declarado no cadastro comercial da Copasa-MG. Portanto, não é abrangido no trabalho qualquer análise que busque avaliar se de fato ocorre a prestação dos serviços de tratamento de esgoto (EDT), cuja competência excede as atribuições desta Gerência de Fiscalização Econômica (GFE).

Neste caso, cabe à Gerência de Fiscalização Operacional (GFO) identificar eventual não prestação dos serviços de tratamento. Como não houve atendimento parcial de usuários, sendo, como poderá ser observado, todos os usuários enquadrados nos mesmos serviços de esgotamento – ora coleta e ora tratamento –, não se fez necessária identificação de bairros ou ruas para receberem fiscalização diferenciada. Assim, conclusões operacionais sobre os serviços de esgotamento poderão ser generalizadas para todos os usuários atendidos no município. Caso, a partir de eventuais investigações de caráter operacional, se conclua que não houve prestação de serviços de tratamento para usuários dessas localidades, havendo apenas o serviço de coleta de esgoto (EDC), tem-se possível incompatibilidade de cobrança pelo prestador. Contudo, faz-se necessário comparar detalhadamente as cobranças realizadas e os serviços prestados a cada usuário.

Ainda no que tange especificamente aos serviços de esgotamento sanitário, é oportuno mencionar que o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, determina em seu art. 11 que, “excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio

ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível”. Prevê ainda que “na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos” (§1º) e que “normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias” (§2º). Decorrido esse prazo, “caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular” (§3º). Desse modo, é de suma importância a conscientização e mobilização dos usuários, por parte dos agentes públicos competentes, quanto à necessária conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

2. COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela Lei 18.309, de 3 de agosto de 2009, em atendimento às demandas atribuídas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020, estabelece que:

“Art. 21. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira com atribuições de:

I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:

a) a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados”.

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsae-MG, estão contidas na Resolução Normativa Arsae-MG nº 40, de 3 de outubro de 2013, ao passo que as tarifas aplicáveis à prestação dos serviços são definidas, periodicamente, por meio de resoluções específicas a esse fim.

Diante do exposto, passa-se à apreciação dos aspectos referentes aos fatos analisados.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A GFE analisou os dados arquivados nos Bancos de Faturamento fornecidos pela Copasa-MG, os quais possuem informações referentes ao consumo e à cobrança mensal de todos os usuários do prestador. Esses arquivos são analisados, trimestralmente, pela Gerência de Informações Econômicas (GIE), que verifica sua consistência e monitora desvios significativos nas faturas.

Adotou-se um recorte de 29 (vinte e nove) meses, iniciando-se em janeiro de 2018 e concluindo-se em maio de 2020. A Tabela 1 apresenta o perfil de usuários encontrados no Banco Comercial do prestador para todo o período de análise.

Inicialmente, o prestador atendia a 2.271 economias com serviços de abastecimento de água, ao tempo que nenhum usuário dispunha de serviços de esgotamento sanitário. Já em fevereiro de 2018 foram incluídas 2.338 economias nos serviços de esgotamento, na modalidade coleta (EDC). A partir de fevereiro de 2019 não foi possível identificar no banco comercial qualquer economia com serviços de esgotamento, indicando que o prestador não realizou cobrança por quaisquer serviços de esgotamento sanitário aos munícipes de Pirajuba/MG. A cobrança retornou apenas em maio de 2020, porém na modalidade tratamento (EDT).

O percentual de tratamento dos volumes coletados alcançou, de acordo com o banco comercial, 100% dos usuários com serviços de esgotamento, no último mês de análise, abrangendo número próximo do total de economias de água. Destaca-se nesta fiscalização o comportamento das economias de esgoto ao longo de todo o período avaliado, intercalando-se períodos sem qualquer cobrança com outros períodos em que quase a totalidade da população se via atendida por alguma modalidade de serviço de esgotamento.

Identificado o comportamento na evolução da abrangência dos serviços de esgotamento e como isto pode ter afetado a cobrança dos usuários do município, resta avaliar se os valores faturados pela Copasa-MG estão aderentes com as tarifas e o consumo em cada período.

A Tabela 2 consolida os cálculos das faturas de todos os usuários no município para os 29 (vinte e nove) meses analisados. A Tabela 2 é composta por três grupos, que apresentam, nesta ordem, o faturamento da Copasa-MG, o calculado pela Arsa-e-MG e a diferença entre ambos. Para cada grupo são apresentadas 4 (quatro) colunas, divididas por serviços e contendo os valores totalizados. A diferença total é também apresentada em termos percentuais.

O resultado alcançado demonstra que, ao final dos 29 (vinte e nove) meses avaliados, a diferença de faturamento foi negativa, ou seja, o faturamento observado para a Copasa-MG foi levemente inferior do autorizado pela Agência para o período. O faturamento foi inferior em 0,13% relativamente ao montante autorizado para os serviços de água e em 0,30% para os serviços de esgotamento sanitário.

Pode-se concluir, portanto, que não foram observados indícios de divergências significativas no faturamento da Copasa-MG, com desvio na forma de cálculo e/ou na aplicação das tarifas vigentes em cada período. Conforme apontado na introdução, este resultado não busca afirmar

que os valores cobrados estão de acordo com os serviços efetivamente prestados. Apura-se apenas a existência de eventuais divergências entre o tipo de serviço informado no banco de faturamento e o valor cobrado por este.

Tabela 1 – Economias¹ totais no município de Pirajuba/MG

Pirajuba				
Mês	Água (Econ)	Esgoto (Econ)		
	Total	EDC	EDT	Total
jan/18	2.271	0	0	0
fev/18	2.279	2.338	0	2.338
mar/18	2.278	2.344	0	2.344
abr/18	2.283	2.253	0	2.253
mai/18	2.282	2.252	0	2.252
jun/18	2.281	2.255	0	2.255
jul/18	2.274	2.253	0	2.253
ago/18	2.266	2.253	0	2.253
set/18	2.262	2.254	0	2.254
out/18	2.255	2.257	0	2.257
nov/18	2.257	2.248	0	2.248
dez/18	2.259	2.248	0	2.248
jan/19	2.258	2.248	0	2.248
fev/19	2.254	0	0	0
mar/19	2.258	0	0	0
abr/19	2.256	0	0	0
mai/19	2.262	0	0	0
jun/19	2.263	0	0	0
jul/19	2.269	0	0	0
ago/19	2.262	0	0	0
set/19	2.268	0	0	0
out/19	2.266	0	0	0
nov/19	2.271	0	0	0
dez/19	2.277	0	0	0
jan/20	2.274	0	0	0
fev/20	2.277	0	0	0
mar/20	2.280	0	0	0
abr/20	2.280	0	0	0
mai/20	2.285	0	2.283	2.283

Fonte: Análise da Arsa-e-MG a partir de dados do Banco de Faturamento da Copasa-MG.

¹ Segundo a Resolução Arsa-e-MG nº 40/2013, economia refere-se a imóvel ou parte de um imóvel que é objeto de ocupação independente, que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, mesmo que por meio de ligação única.

Tabela 2 – Divergências de faturamento em Pirajuba/MG

Mês	Faturamento Copasa				Faturamento Arsaie				Diferença (Copasa - Arsaie)					
	Água (R\$)	Esgoto (R\$)			Água (R\$)	Esgoto (R\$)			Água (R\$)		Esgoto (R\$)			
		Total	EDC	EDT		Total	Total	EDC	EDT	Total	%	EDC	EDT	Total
jan/18	127.226	0	0	0	128.571	0	0	0	-1.345	-1,05%	0	0	0	N/A
fev/18	107.387	46.257	0	46.257	108.099	46.565	0	46.565	-712	-0,66%	-307	0	-307	-0,66%
mar/18	127.143	53.906	0	53.906	127.273	54.541	0	54.541	-130	-0,10%	-634	0	-634	-1,16%
abr/18	123.299	52.515	0	52.515	123.540	52.622	0	52.622	-241	-0,20%	-107	0	-107	-0,20%
mai/18	126.382	53.794	0	53.794	127.096	54.106	0	54.106	-714	-0,56%	-312	0	-312	-0,58%
jun/18	130.450	55.795	0	55.795	131.186	56.096	0	56.096	-736	-0,56%	-301	0	-301	-0,54%
jul/18	117.987	50.456	0	50.456	118.723	50.778	0	50.778	-736	-0,62%	-322	0	-322	-0,63%
ago/18	118.013	49.935	0	49.935	117.099	49.513	0	49.513	914	0,78%	423	0	423	0,85%
set/18	117.964	43.807	0	43.807	118.065	43.826	0	43.826	-101	-0,09%	-19	0	-19	-0,04%
out/18	142.589	52.547	0	52.547	142.716	52.589	0	52.589	-127	-0,09%	-42	0	-42	-0,08%
nov/18	128.468	47.125	0	47.125	128.603	47.167	0	47.167	-134	-0,10%	-42	0	-42	-0,09%
dez/18	129.925	47.750	0	47.750	130.097	47.811	0	47.811	-172	-0,13%	-60	0	-60	-0,13%
jan/19	127.541	46.873	0	46.873	127.730	46.937	0	46.937	-190	-0,15%	-64	0	-64	-0,14%
fev/19	118.129	0	0	0	118.276	0	0	0	-148	-0,12%	0	0	0	N/A
mar/19	122.148	0	0	0	122.316	0	0	0	-168	-0,14%	0	0	0	N/A
abr/19	122.277	0	0	0	122.384	0	0	0	-107	-0,09%	0	0	0	N/A
mai/19	127.473	0	0	0	127.561	0	0	0	-88	-0,07%	0	0	0	N/A
jun/19	116.520	0	0	0	116.551	0	0	0	-32	-0,03%	0	0	0	N/A
jul/19	122.987	0	0	0	123.136	0	0	0	-149	-0,12%	0	0	0	N/A
ago/19	130.263	0	0	0	129.280	0	0	0	983	0,76%	0	0	0	N/A
set/19	149.493	0	0	0	149.569	0	0	0	-75	-0,05%	0	0	0	N/A
out/19	180.469	0	0	0	180.527	0	0	0	-58	-0,03%	0	0	0	N/A
nov/19	151.548	0	0	0	151.650	0	0	0	-102	-0,07%	0	0	0	N/A
dez/19	153.017	0	0	0	153.078	0	0	0	-61	-0,04%	0	0	0	N/A
jan/20	141.615	0	0	0	141.623	0	0	0	-8	-0,01%	0	0	0	N/A
fev/20	133.004	0	0	0	133.120	0	0	0	-116	-0,09%	0	0	0	N/A
mar/20	142.808	0	0	0	142.912	0	0	0	-104	-0,07%	0	0	0	N/A
abr/20	137.291	0	0	0	137.374	0	0	0	-83	-0,06%	0	0	0	N/A
mai/20	154.431	0	147.150	147.150	154.457	0	147.175	147.175	-26	-0,02%	0	-25	-25	-0,02%
Total	3.827.847	600.762	147.150	747.912	3.832.613	602.550	147.175	749.725	-4.766	-0,12%	-1.788	-25	-1.813	-0,24%

Fonte: Análise da Arsaie-MG a partir de dados do Banco de Faturamento da Copasa-MG.

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Diante da análise, conclui-se que, sobre a cobrança pelos serviços de água ou de esgoto dinâmico, com base no Banco de Faturamento apresentado pelo prestador de serviços (Copasa-MG), foi identificada consistência no faturamento do prestador. Isto posto, é possível afirmar que os valores faturados pelos serviços descritos no arquivo foram coerentes com as tabelas tarifárias vigentes em cada período, homologadas pelas Resoluções Arsa-e-MG nº 96/2017, nº 111/2018 e nº 127/2019.

Limita-se, com esta afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas em termos de valor e/ou cronologia, não havendo incorreções significativas e prejudiciais aos usuários no processo de cálculo das faturas. Somente a partir de trabalho de caráter operacional, seria possível avaliar eventual ocorrência de não prestação de serviço.

No entanto, resta identificar com o prestador de serviços os motivos que provocaram a intermitência das cobranças sobre os serviços de esgotamento, que iniciaram em fevereiro de 2018 na modalidade coleta, cessaram em fevereiro de 2019 e retornaram em maio de 2020 na modalidade tratamento.

É importante ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se correta categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos e a correta identificação das matrículas afetadas. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador. Também poderá ser retificado caso a área operacional desta Agência identifique que não ficou caracterizada a prestação dos serviços de tratamento de esgoto aos usuários faturados no município.

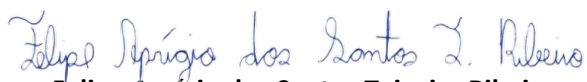
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório consolidou os resultados da fiscalização econômica, promovida pela Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) junto à Copasa-MG, referente ao faturamento pelos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto prestados no município de Pirajuba/MG. Concluiu-se pela coerência entre valores faturados, o cadastro e o consumo dos usuários quando confrontados pela Agência contra os tarifários normativos vigentes ao longo do período analisado.

Estas são as considerações finais do processo fiscalizatório GFE Nº 2440.01.0000682/2020-57.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2020.

EQUIPE TÉCNICA



Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro

Analista de Fiscalização Econômica

Revisão

Rômulo José Soares Miranda
Gerência de Fiscalização Econômica